

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 766, publicada no D.O.U. de 21/9/2020, Seção 1, Pág. 119.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Benedito Pereira Nunes		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Campos (FMC), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201719596		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 318/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/6/2020

## I – RELATÓRIO

<b>1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)</b>		
<b>Mantida:</b> Faculdade de Medicina de Campos (FMC) (código 506)		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201719596		
<b>Endereço:</b> Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>Mantenedora:</b> Fundação Benedito Pereira Nunes.		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 4 (quatro) (2019)		
<b>2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2018	2.3538	3
2017	-	3
2016	-	3
2015	-	3
2014	-	3
<b>3. Histórico do Processo</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 5 de maio de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p>		
<p>[...]</p>		
<p><i>1. Do Processo</i></p>		
<p><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS – FMC (cód. 506), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719596, em 01/12/2017.</i></p>		
<p><i>2. Da Mantida</i></p>		
<p><i>A FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - FMC, código e-MEC nº 506, é instituição privada sem fins lucrativos, sua sede está localizada na Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro. Campos dos Goytacazes - RJ. CEP: 28035-580.</i></p>		
<p><i>A Instituição foi credenciada pelo Decreto nº 61.380 de 18 de setembro de 1967, publicada no DOU de 21/09/1967 e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 707 de 29 de maio de 2012, publicada em 30/05/2012.</i></p>		
<p><i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 30/04/2020, verificou-se que a</i></p>		

*Instituição possui IGC 3 (2018) e CI 4 (2019).*

### *3. Da Mantenedora*

*A FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS – FMC é mantida pela FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES código e-MEC nº 348, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 28.964.252/0001-50, com sede e foro no município de Campos dos Goytacazes - RJ.*

*Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 30/04/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 05 de outubro de 2020;*

*Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 09/03/2020 a 06/07/2020.*

*Não consta no sistema e-MEC outra Mantida em nome da Mantenedora:*

### *4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Farmácia, bac. 55099</i>	<i>Portaria 59 de 02/02/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Medicina, bac. 10289</i>	<i>Portaria 374 de 29/05/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Psicologia, bac. 1180317</i>	<i>Portaria 171 de 13/03/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>

*De acordo com informações do relatório da Comissão de Avaliação, a Instituição possui três cursos de graduação autorizados: Medicina, Farmácia e Psicologia, mas o curso de Psicologia não foi implementado.*

*Sobre a oferta de Residência Médica a Comissão informou: A FMC oferece apoio institucional à residência médica desde 1975, inicialmente na área de pediatria e, atualmente, também em Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Doenças Infecciosas e Parasitárias, Dermatologia e Medicina de Família e Comunidade. Os programas são regularmente autorizados e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e vinculados ao HEAA.*

### *5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018.*

### *6. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/02/2019 a 28/02/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 145500.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,6</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,6</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,83</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,64</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO</i>	<i>4,10</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*Em atendimento à diligência a Instituição anexou no sistema o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019 e o Laudo Técnico de responsabilidade de Rogério Bechara de Souza – Arquiteto e Urbanista – CAU – nº A70624-8 – CPF 007.153.997-21, datado de 13/04/2020. Quanto ao Plano de Fuga foi anexado o Certificado de Aprovação 5º GBM – Campos de Goytacazes nº CA – 03374/16, Laudo de Exigência P – 08483/14 e o Certificado de Inspeção e Manutenção de Mangueiras de Incêndio NBR 12779, assinado por André Henriques Mota Falcão – Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA 2914194141 (número ilegível).*

*Sobre o Plano de Fuga a Instituição ressaltou: “Quanto ao item (a) informamos que Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (órgão público competente) não emite laudo específico relativo ao plano de fuga, tendo em vista que o mesmo é item obrigatório para emissão do Atestado de Aprovação do atendimento às exigências legais de segurança predial.” Também informou: “Certidão de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, comprovando o atendimento às exigências legais de segurança predial em todos os aspectos, o que inclui Plano de Fuga.”*

*A SERES exarou as considerações a seguir:*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*O Conceito Institucional da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS – FMC foi 4 (quatro).*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).*

*III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*Em resposta à diligência a Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019 e o Laudo Técnico de responsabilidade de Rogério Bechara de Souza – Arquiteto e Urbanista – CAU – nº A70624-8 –*

CPF 007.153.997-21, datado de 13/04/2020.

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*Também em resposta à diligência a IES anexou o Certificado de Aprovação 5º GBM – Campos de Goytacazes nº CA – 03374/16, Laudo de Exigência P – 08483/14. Sobre o Plano de Fuga, a Instituição informou: “Certidão de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, comprovando o atendimento às exigências legais de segurança predial em todos os aspectos, o que inclui Plano de Fuga.”*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS – FMC se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

*No Eixo 1 - Planejamento e avaliação institucional, foi possível verificar a existência de um processo de autoavaliação institucional que garante a participação e a apropriação de/por todos os segmentos da comunidade acadêmica, produz resultados analíticos e considera as avaliações externas, bem como é visível a evolução institucional a partir desses processos, na medida em que seus resultados são apropriados pela gestão na promoção de melhorias.*

*No Eixo 2 - Desenvolvimento institucional, percebeu-se que a missão, objetivos, metas e valores institucionais estão disseminados e são apropriados por todos os segmentos da comunidade acadêmica e se refletem nas suas práticas. O PDI está em consonância com as políticas de ensino, pós-graduação, pesquisa, extensão, valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e as ações decorrentes deste estão voltadas para o desenvolvimento regional, apesar de não terem sido encontradas ações efetivas que estimulem o empreendedorismo.*

*No Eixo 3 - Políticas acadêmicas, articulam as políticas de ensino às ações acadêmico-administrativas dos cursos de graduação e pós-graduação, extensão, comunicação com as comunidades interna externa, bem como com o atendimentos aos discentes e o estímulo à produção discente e à participação em eventos, apesar de não terem sido identificados programas de nivelamento transversais a todos os cursos e do estímulo à produção e divulgação da produção acadêmica e científica docente ser incipiente.*

*No Eixo 4 - Políticas de gestão, foi possível identificar que existem políticas de capacitação e formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo, apesar de não garantirem a capacitação docente em programas de mestrado e doutorado, os processos de gestão institucional ocorrem de forma democrática e*

*garantindo a representatividade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e o desenvolvimento institucional é garantido pela sustentabilidade financeira, com a participação da comunidade acadêmica.*

*No Eixo 5 - Infraestrutura, foi possível verificar à adequação, de forma geral, das instalações às necessidades institucionais, bem como o plano de manutenção de infraestrutura e de atualização de equipamentos, apesar de não estarem em consonância com o PDI. Ressalta-se a existência de espaços de aprendizagem adequados e bem equipados, mas há carência de espaços adequados para a alimentação e convivência dos alunos, o que pode vir a ser sanado após a conclusão da obra do prédio anexo às instalações atuais. A sala dos professores apresenta dimensões muito reduzidas e com problemas de acessibilidade, além de carência de espaços dedicados exclusivamente ao atendimento dos docentes aos alunos.*

*A Comissão também relatou no item CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES:*

*(...).*

*A Comissão ressalta a percepção do esforço institucional na oferta de qualidade de cursos de graduação em Medicina e Farmácia e, nesse sentido, ressalta a boa infraestrutura de laboratórios e espaços de aprendizagem disponibilizados ao corpo docente e discente. Ressalta ainda a qualificação do corpo docente e a inserção da IES na comunidade do município de Campos e região, com diversas ações/projetos voltados à comunidade, além de atividades de pesquisa e iniciação científica bem constituídas. Deve-se destacar ainda o clima organizacional de satisfação percebido pela Comissão nos diversos setores institucionais visitados.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS – FMC.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - FMC, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*E assim concluiu a SERES:*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - FMC, situada à Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 28035-580, mantida pela FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, com sede e foro no mesmo endereço da Mantida à Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. Considerações do Relator**

A Faculdade de Medicina de Campos, código 506, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 61.380, de 18 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial (DOU), em 21 de setembro de 1967. Doravante, foi reconhecida por intermédio da Portaria MEC nº 707, de 29 de maio de 2012, publicada no DOU, em 30 de maio de 2012.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “ser o centro formador de profissionais de nível superior, cuja capacitação está alicerçada na ampla construção do conhecimento, no desenvolvimento profissional, com interação social e atuação ética e responsável (ensino), no desenvolvimento de competências para o exercício do pensamento crítico juízo profissional (pesquisa), capaz de compreender a realidade social, cultural e econômica de seu meio, inserindo sua atuação na transformação da realidade local, em benefício da sociedade (extensão), sempre com grande ênfase na formação de um profissional humanizado”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de reconhecimento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/17 e, ainda, com a Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao reconhecimento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade de Medicina de Campos (FMC), com sede na Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente